



LEI Nº 1.371, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, na forma do que dispõe o Art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição da República Federativa do Brasil (incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, em conformidade com o § 9º do Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Parágrafo Único. O cumprimento do que dispõe o *caput* fica condicionado ao repasse financeiro efetivado pela União, nos termos do referido dispositivo constitucional.

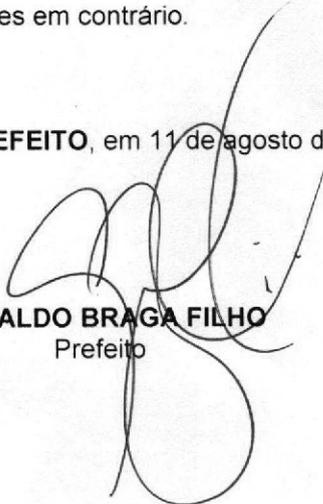
Art. 2º Fica garantido o pagamento de adicional de insalubridade, a título de direito já adquirido, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, em conformidade com o Art. 198, § 10º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal e dos repasses efetuados pela União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos dela decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2022.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito